

PROJETO DE LEI Nº 81/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO RESCINDIR ANTECIPADAMENTE TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS, EFETUAR AS COMPENSAÇÕES PERTINENTES, PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizada a rescindir antecipadamente e de forma amigável o Termo de Cessão de Uso celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS, em 20-04-2005, de conformidade com a Lei nº 2569/2004, de 09-11-2004, alterada pelas Leis nºs 2628/2005, de 26-09-2005 e 2753/2006, 12-12-2006.

§ 1º: A antecipação prevista no “*caput*” é de seis anos, período que será devidamente compensado em vista das edificações e benfeitorias realizadas pelo cessionário.

§ 2º: A compensação referida no parágrafo anterior será precedida de avaliação técnica dos investimentos realizados e sua compatibilização com o tempo restante da cessão não usufruído.

§ 3º Poderá o Município converter a compensação indenizatória do período antecipado do Termo de Cessão de Uso em bens públicos, igualmente compatíveis com as avaliações de ambos os créditos.

Art. 2º Fica o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, autorizado a entregar como objeto de permuta ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS, CNPJ nº 03.775.159/0001-76, parte da **chácara nº 33, com área de 1.500,00m² e parte da chácara nº 34, com área de 1.500,00m²**, totalizando **3.000,00m²**, sem benfeitorias, situada nesta cidade de Guaporé, na Rua Dr. João Manoel Pereira, lado ímpar da numeração, esquina com a Rua Benjamin Constant, lado par da numeração, no quarteirão formado pela Rua do Nascente, Rua Benjamin Constant, Rua Dr. João Manoel Pereira e Rua Marechal Floriano, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 30,00m com a Rua Marechal Floriano; OESTE, na extensão de 100,00m com a Rua Dr. João Manoel Pereira; SUL, na extensão de 30,00m com a Rua Benjamin Constant e a LESTE, na extensão de 100,00m, sendo em 50,00m com parte da mesma chácara nº 34 e 50,00m com parte da mesma chácara nº 33. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **28.057**, avaliada em R\$ 2.320.000,00.

Art. 3º Em contrapartida e para concretizar a autorização do artigo 2º, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS, entregará ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, livre e desembaraçadamente, o seguinte imóvel: área de terras urbanas, situada nesta

cidade, sem quarteirão definido, na esquina formada pela Av. Silvio Sanson com a Rua Padre Aldo Bortoncello, com área total de **32.338,98m²**, com benfeitorias, confrontando: partindo em um vértice inicial VI, na esquina formada pela Avenida Silvio Sanson com a Rua Padre Aldo Bortoncello, sentido SUL por um ângulo de 88°96', na extensão de 209,90m, confrontando com a Rua Padre Aldo Bortoncello, deste ponto fazendo flexão rumo ao Leste por um ângulo de 90°35', na extensão de 154,85m, confrontando com parte do lote nº 27 do Município de Guaporé, deste ponto fazendo flexão rumo ao NORTE por um ângulo de 89°54', na extensão de 208,03m, confrontando com terras particulares de Transportadora Gibraltar Ltda, deste ponto fazendo flexão rumo ao SUL por um ângulo de 91°15' na extensão de 154,55m confrontando com a Avenida Silvio Sanson, encontrando assim o vértice inicial. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº **26.613**, avaliado em R\$ 2.275.000,00.

Parágrafo Único: A presente permuta destina-se prioritariamente à instalação da Escola Municipal de Educação Infantil Rosa dos Ventos na área recebida pelo Município.

Art. 4º Pela compensação da diferença de valores constantes nos artigos 2º e 3º, o SESI deverá ofertar ao Município cursos de formação aos professores da rede pública municipal, com carga horária de 100 horas, além do monitoramento e acompanhamento da implementação e dos resultados dos grupos de professores e gestores envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei de Meios vigente.

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Permuta com o SESI, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representado pelo Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.159/0001-76, representado neste ato pelo seu Superintendente Regional Sr. JULIANO ANDRÉ COLOMBO, CPF nº 637.396.070-68, a seguir denominado **SESI**, firmam o presente Termo de Permuta de Imóveis, de conformidade com a Lei Municipal nº, de e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO entrega ao SESI, como objeto de permuta, parte da **chácara nº 33, com área de 1.500,00m² e parte da chácara nº 34, com área de 1.500,00m²**, totalizando **3.000,00m²**, sem benfeitorias, situada nesta cidade de Guaporé, na Rua Dr. João Manoel Pereira, lado ímpar da numeração, esquina com a Rua Benjamin Constant, lado par da numeração, no quarteirão formado pela Rua do Nascente, Rua Benjamin Constant, Rua Dr. João Manoel Pereira e Rua Marechal Floriano, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 30,00m com a Rua Marechal Floriano; OESTE, na extensão de 100,00m com a Rua Dr. João Manoel Pereira; SUL, na extensão de 30,00m com a Rua Benjamin Constant e a LESTE, na extensão de 100,00m, sendo em 50,00m com parte da mesma chácara nº 34 e 50,00m com parte da mesma chácara nº 33. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **28.057**, avaliada em R\$ 2.320.000,00.

O SESI entregará ao MUNICÍPIO, livre e desembaraçadamente, área de terras urbanas, situada nesta cidade, sem quarteirão definido, na esquina formada pela Av. Silvio Sanson com a Rua Padre Aldo Bortoncello, com área total de **32.338,98m²**, com benfeitorias, confrontando: partindo em um vértice inicial VI, na esquina formada pela Avenida Silvio Sanson com a Rua Padre Aldo Bortoncello, sentido SUL por um ângulo de 88°96', na extensão de 209,90m, confrontando com a Rua Padre Aldo Bortoncello, deste ponto fazendo flexão rumo ao Leste por um ângulo de 90°35', na extensão de 154,85m, confrontando com parte do lote nº 27 do Município de Guaporé, deste ponto fazendo flexão rumo ao NORTE por um ângulo de 89°54', na extensão de 208,03m, confrontando com terras particulares de Transportadora Gibraltar Ltda, deste ponto fazendo flexão rumo ao SUL por um ângulo de 91°15' na

extensão de 154,55m confrontando com a Avenida Silvio Sanson, encontrando assim o vértice inicial. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº **26.613**, avaliado em R\$ 2.275.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A permuta destina-se prioritariamente à instalação da Escola Municipal de Educação Infantil Rosa dos Ventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE VALORES

O SESI oferta ao MUNICÍPIO cursos de formação aos professores da rede pública municipal, com carga horária de 100 horas, além do monitoramento e acompanhamento da implementação e dos resultados dos grupos de professores e gestores envolvidos, como compensação da diferença de valores dos imóveis constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Lei de Meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permuta em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS

Juliano André Colombo

Superintendente Regional

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Of.nº 505/2019

Guaporé, 22 de outubro de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste estamos enviando o projeto de lei nº 81/2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO RESCINDIR ANTECIPADAMENTE TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS, EFETUAR AS COMPENSAÇÕES PERTINENTES, PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme justificativa anexa.

Na forma do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos apreciação do referido projeto em caráter de urgência.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 22 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 81/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 81/2019

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO RESCINDIR TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO COM O SESI, PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através da proposta anexa, buscamos autorização legislativa para rescindir o Termo de Cessão de Uso firmado com o SESI em 20-04-2005, de conformidade com a Lei nº 2569/2004, de 09-11-2004, alterada pelas Leis nºs 2628/2005, de 26-09-2005 e 2753/2006, 12-12-2006, bem como permutar imóveis, onde o Município entregará ao SESI/RS - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, parte das **chácaras nº 33 e 34, com área de 3.000,00m²** e, em contrapartida, o SESI entregará ao Município, livre e desembaraçadamente, a área de terras urbanas com **32.338,98m²** (antigo Estádio Albino Pasquali), com benfeitorias, visto o mesmo não estar mais sendo utilizado pelo SESI como contraturno/recreação escolar.

O Município já vem utilizando o espaço sendo que, inicialmente como anexo da Escola Municipal de Educação Infantil Mônica e, atualmente, como Escola Municipal de Educação Infantil Rosa dos Ventos.

O SESI, por sua vez, no imóvel permutado, pretende ampliar as instalações a fim de disponibilizar mais vagas de atendimento educacional a crianças entre 6 a 12 anos, com atividades de contraturno escolar - educativas e de recreação, bem como o EJA, que permite uma maior qualificação e elevação no nível de escolaridade às pessoas que não conseguiram fazê-lo na idade certa.

Para o Município o espaço em questão é de fundamental importância, devido a grande demanda de vagas na educação infantil, considerando ainda que existe uma Ação Civil Pública, desde 2011, que obriga o Município a atender toda a demanda nesta modalidade de ensino, salientando que a maior necessidade é exatamente na região onde o SESI usufruía do espaço.

À consideração dos Senhores Edis.